

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa que forneça serviços de reavaliação do Reconhecimento de Competência segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

### 2. JUSTIFICATIVAS

2.1 De acordo com o art. 14, inciso I do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888/2021, a CESAMA como responsável pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano de cidade de Juiz de Fora deve “exercer o controle da qualidade da água para consumo humano”.

2.2 Ainda de acordo com a referida portaria, em seu art 20:

*“Art. 20 As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.”*

2.3 Em atendimento ao exposto no artigo citado, o Laboratório Central da Cesama implementou os requisitos gerenciais e técnicos segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, conseguindo obter certificado de reconhecimento de competência técnica desde setembro de 2011, tendo sido a avaliação realizada pela Rede Metrológica de Minas Gerais.

2.4 Além do exposto, deve-se destacar que possuir o Reconhecimento de Competência segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025 aumenta a confiança nos resultados dos ensaios para a instituição, seus servidores e para a comunidade.

2.5 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 90 §1º do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$ R\$59.655,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.6 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, a saber:

- ✓ **Rede Metrológica de Minas Gerais**, CNPJ nº 10.698.532/0001-06 que participou de consulta direta ao fornecedor conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.
- ✓ A Rede Metrológica atende a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, que considera válidos para fins de medições ambientais apenas os relatórios de ensaios de laboratórios reconhecidos e/ou acreditados ABNT NBR ISO/IEC 17025.

2.7 Foram atendidas as formalidades previstas no art. 93 do RILC.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da Cesama.

3.2. Foi feita consulta ao **DESU** (e-mail segue em anexo), datada de **16/03/2023**, em que é informando não ter havido aquisição do objeto dessa dispensa de licitação no atual exercício financeiro.

3.3. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, apresentado aos membros do **Fórum Gerencial**, conforme declaração em anexo, não havendo manifestação dos

demais integrantes, além dos já contemplados nesta Dispensa, quanto à aquisição do objeto da mesma natureza durante o atual exercício financeiro.

3.4. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Contratação de empresa que forneça serviços de reavaliação do Reconhecimento de Competência segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

4.2 Etapas do processo:

##### **4.1 Avaliação**

Tipo de serviço prestado será:

- Análise de documentação
- Extensão do escopo
- Reavaliação para manutenção do Reconhecimento de Competência
- Acompanhamento de Ação Corretiva
- Emissão de certificado

O processo contratado será composto pelas seguintes etapas:

- Avaliação de documentação,
- Elaboração do "Relatório de Avaliação de Documentação – RAD"
- Avaliação no local e Elaboração do "Relatório de Avaliação no Local – RAL"
- Acompanhamento de ações corretivas documentais e elaboração do "Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas – RAC"
- Emissão da Lista de Serviços Reconhecidos e do Certificado de Reconhecimento de Competência.

O processo contratado deverá ser realizado de forma presencial.

#### 4.2. Escopo a ser reconhecido nas instalações permanentes do Laboratório Central da Cesama:

Nº	Produto/Matriz	Descrição do ensaio (incluir LQ ou faixa de trabalho, quando pertinente)	Norma	Procedimento	Reavaliação (R); Extensão (E)
1	Água/Efluente	Determinação de pH	SMWW 23ª Ed 4500-H*	POP-FQ-11	R
2	Água/Efluente	Determinação de Cor	SMWW 23ª Ed. 2120 C	POP-FQ-17	R
3	Água/Efluente	Determinação de Turbidez	SMWW 23ª Ed. 2130 B	POP-FQ-16	R
4	Água/Efluente	Determinação de Ferro (Fe) por Kit	Kit Merck	POP-FQ-41	R
5	Água	Determinação de Fluoreto	SMWW 23ª Ed. 4500F-D	POP-FQ-18	R
6	Água/Efluente	Determinação de Alcalinidade	SMWW 23ª Ed. 2320 B	POP-FQ-23	R
7	Água/Efluente	Determinação de Cloretos	SMWW 23ª Ed. 4500Cl <sup>-</sup> B	POP-FQ-20	R
8	Água/Efluente	Determinação de Dureza Total	NBR 12621:1992	POP-FQ-22	R
9	Água/Efluente	Determinação de Oxigênio Consumido	ABNT 10739:1989	POP-FQ-21	R
10	Água/Efluente	Demanda Bioquímica de Oxigênio	SMWW 23ª ed. 5210 B	POP-FQ-53	R
11	Água/Efluente	Demanda Química de Oxigênio	SMWW 23ª ed. 5220 D	POP-FQ-03	R
12	Água/Efluente	Determinação de Condutividade	SMWW 23ª ed. 2510 B	POP-FQ-01	R
13	Água/Efluente	Determinação de Nitrito	SMWW 23ª ed 4500-NO <sub>2</sub> <sup>-</sup> -E	POP-FQ-46	R
14	Água/Efluente	Determinação de Nitrato	SMWW 23ª Ed. 4500-NO <sub>3</sub> <sup>-</sup> -E	POP-FQ-08	R
15	Água/Efluente	Determinação de Óleos e Graxas	SMWW 23ª Ed. 5520 D	POP-FQ-09	R
16	Água/Efluente	Determinação de Sólidos Sedimentáveis	SMWW 23ª ed. 2540 F	POP-FQ-12	R
17	Água/Efluente	Determinação de Sólidos Suspensos Totais	SMWW 23ª ed. 2540 D	POP-FQ-13	R
18	Água/Efluente	Determinação de Sólidos Dissolvidos Totais	SMWW 23ª ed. 2540 C	POP-FQ-48	R
19	Água/Efluente	Determinação Cádmio (Cd)	SMWW 23ª Ed. 3010B,3030D, 3030E,3030K, 3111B	POP-FQ-19	R
20	Água/Efluente	Determinação Cobre (Cu)	SMWW 23ª Ed. 3010B,3030D, 3030E,3030K, 3111B	POP-FQ-19	R
21	Água/Efluente	Determinação de Chumbo (Pb)	SMWW 23ª Ed. 3010B,3030D, 3030E,3030K, 3111B	POP-FQ-19	R
22	Água/Efluente	Determinação Cromo (Cr)	SMWW 23ª Ed. 3010B,3030D, 3030E,3030K, 3111B	POP-FQ-19	R
23	Água/Efluente	Determinação de Níquel (Ni)	SMWW 23ª Ed. 3010B,3030D, 3030E,3030K, 3111B	POP-FQ-19	R
24	Água/Efluente	Determinação de Zinco (Zn)	SMWW 23ª Ed. 3010B,3030D, 3030E,3030K, 3111B	POP-FQ-19	R
25	Água/Efluente	Determinação de Coliformes Totais(Método Substrato Enzimático – Qualitativo)	SMWW 23ª Ed. 2017 –9223 B	POP-MB-03	R
26	Água/Efluente	Determinação de Coliformes Totais(Método Substrato Enzimático – Quantitativo)	SMWW 23ª Ed. 2017 –9223 B	POP-MB-03	R

Nº	Produto/Matriz	Descrição do ensaio (incluir LQ ou faixa de trabalho, quando pertinente)	Norma	Procedimento	Reavaliação (R); Extensão (E)
27	Água/Efluente	Determinação de <i>Escherichia coli</i> (Método Substrato Enzimático – Qualitativo)	SMWW 23ª Ed. 2017 –9223 B	POP-MB-03	R
28	Água/Efluente	Determinação de <i>Escherichia coli</i> (Método Substrato Enzimático – Quantitativo)	SMWW 23ª Ed. 2017 –9223 B	POP-MB-03	R
29	Água	Determinação de Coliformes Totais(método PA)	SMWW 23ª Ed. 2017 –9221 D	POP-FQ-15	R
30	Água	Determinação de <i>Escherichia coli</i> (método PA)	SMWW 23ª Ed. 2017 –9221 D	POP-MB-02	R
31	Água	Contagem de Bactérias Heterotróficas	SMWW 23ª Ed. 9215 B	POP-MB-01	R
32	Água	Contagem de cianobactérias microscópio invertido)	SMWW 23ª Ed. 2017 –10200 F	POP-MB-14	E
33	Água	Clorofila	SMWW 23ª Ed. 2017 –10200 H	POP-MB-21	E
34	Água	Gosto e odor	SMWW 23ª Ed. 2017 –2170 B	POP-FQ-54	E
35	Água/Efluente	Nitrogênio amoniacal	SMWW 23ª Ed. 2017 –4500-NH <sub>3</sub> D	POP-FQ-06	E
36	Água/Efluente	Coleta e Preservação de Amostra	ABNT/NBR 9898:1987 e SMWW 23ª Ed.1060	POP-10	R
37	Água/Efluente	Determinação de Oxigênio Dissolvido	SMWW 23ª Ed.4500-O G	POP-FQ-10	R
38	Água/Efluente	Determinação de Temperatura	SMWW 23ª Ed.2550 B	POP-FQ-14	R
39	Água	Determinação de Cloro Residual	SMWW 23ª Ed.4500-CI G	POP-FQ-15	R

## 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor para a prestação dos serviços é o valor apresentado pela Rede Metrológica de Minas Gerais, CNPJ nº 10.698.532/0001-06, sendo a única que apresentou cotação para a prestação do serviço objeto desde termo de referência, conforme cotação anexa, propondo um valor de R\$ 27.830,00 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta reais).

5.2 Foram anexadas notas fiscais encaminhadas pela RMMG referentes a serviços demandados em outras empresas no estado de Minas Gerais para comprovar o preço praticado no mercado.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 O serviço será iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO**

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência

e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O regime de contratação será empreitada **por preço global**.

7.3 O prazo de vigência contratual é de **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da emissão da ordem de serviço após a assinatura do contrato.

7.4 O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato

7.5 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.6 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.7 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.8 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.9 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.10 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.11 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.12 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 7.11** será de 60 (noventa) dias.

7.13 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

7.14 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.15. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.16. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.17. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

## **8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

### **8.1 Medições**

8.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

## 8.2 Pagamento

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2. A Cesama efetuará o pagamento em duas etapas:

- 1ª Etapa: R\$ 13.915,00, 30 dias após a finalização do "Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas – RAC", mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura pelo departamento competente.

- 2ª Etapa: R\$ 13.915,00, 30 dias após a finalização da tratativa de ações corretivas, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura pelo departamento competente.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [compras@cesama.com.br](mailto:compras@cesama.com.br).

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, está se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "*pro rata*" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

## **11. DOCUMENTOS**

11.1 Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2 Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

11.3 Notas fiscais anexas.

## **12. PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios

e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações,

Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

---

**Vívian Nazareth Oliveira Fernandes**  
ACQ

Aprovado por:

---

**Marcelo Mello do Amaral**  
DRDE

PAPELETA - 1197/2023  
Código do documento 57-3558890969387506271

Anexo: 18- TR Auditoria RMMG 2023 rev 01.pdf



## Assinaturas

VIVIAN NAZARETH OLIVEIRA FERNANDES  
voliveira@cesama.com.br  
Assinou como responsável

Vivian Nazareth Oliveira Fernandes  
Analista de Saneamento - Bioquímica  
Assessoria de Gestão da Qualidade (AGQ)

MARCELO MELLO DO AMARAL  
mamaral@cesama.com.br  
Assinou como responsável

Marcelo Mello do Amaral  
Diretor de Desenvolvimento e Expansão  
Diretoria de Desenvolvimento e Expansão (DDE)  
(01) 3493-9104



## Detalhe das Assinaturas

22-Março-2023 14:06:23

VIVIAN NAZARETH OLIVEIRA FERNANDES Assinou - E-mail: voliveira@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 05911077671 - Data Hora: 2023-03-22 14:06:23.0

23-Março-2023 08:40:30

MARCELO MELLO DO AMARAL Assinou - E-mail: mamaral@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 02432639707 - Data Hora: 2023-03-23 08:40:30.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged